



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO VIRTUAL DA 1ª CÂMARA/PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 6 DE JULHO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 10 DE JULHO DE 2020 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram, também, os Excelentíssimos Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves, bem como os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 6 de julho de 2020, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 5/2020, publicada no DOe TCE-RO n. 2137, de 25.6.2020, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

**PROCESSOS JULGADOS**

**1 - Processo-e n. 02323/19 – Tomada de Contas Especial**

Responsáveis: Eliane Ramos de Oliveira - CPF nº 783.809.602-20, Valdívio Simões do Nascimento - CPF nº 613.763.702-63

Assunto: Possível dano ao erário causado pela devolução dos recursos do Convênio n. 033/PGE/2014, firmado entre a Seduc e o Conselho Escolar da Escola Paulo Freire, para a aquisição de equipamentos e mobiliários, cuja prestação de contas não foi aprovada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buritis

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**Decisão:** "Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Município de Buritis e demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

**2 - Processo-e n. 00848/18 – Aposentadoria**

Interessado: Cassio Rodolfo Sbarzi Guedes - CPF nº 282.422.206-97

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49 e Roosevelt Queiroz Costa – Presidente do TJ/RO à época. CPF n. 032.251.511-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Revisor: Conselheiro Substituto **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “O *Parquet* de Contas ratifica o parecer ministerial acostado aos autos na íntegra, quanto ao mérito e determinações propostas. ”

Voto do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**: “Diante de todo o exposto, na qualidade de Revisor, com as ressalvas em questão, acompanho a proposta de decisão apresentada pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator, nos exatos termos do voto exarado na 2ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara, levada à efeito entre os dias 25 a 29 de maio de 2020, por ter fundamentado seu posicionamento pela retificação do ato, a fim de que passe a constar como fundamento o art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c a LCE Previdenciária n. 432/2008; e, ainda, da planilha de proventos, para excluir adicional de inatividade de 10% (dez por cento), fundamentado no art. 56, § 3º, da Lei Complementar n. 94/1993, frente ao normatizado no Parecer Prévio n. 2/2014-Pleno, é como VOTO.”

**Decisão:** “Retificar o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição referente ao Senhor Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes e demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

### **3 - Processo-e n. 02041/19 – Denúncia**

Responsável: Elane Cristina Camilo de Souza - CPF nº 698.461.702-20

Assunto: **Denúncia.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

**Decisão:** "Conhecer a Representação, uma vez que restam preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie versada, julgando improcedente o pedido formulado na Representação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com determinação à Secretaria-Geral de Controle Externo, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **4 - Processo-e n. 02084/19 – Tomada de Contas Especial**

Responsáveis: Domingues & Santos, Resp. Manoel Domingues CPF 81029152268 e Maria Raimunda CPF 88743322204 - CNPJ nº 15.608.682/0001-97, Empresa M.V.C de Lima - Me: Representane Legal, Maria Valdeneide Cangaty Lima, CPF n 613.615.852-34 - CNPJ nº 03.186.633/0001-24, E. Ferreira Gonçalves ME - Representante legal, Elizangela Ferreira Gonçalves, CPF n 004.323.912-90 - CNPJ nº 13.820.414/0001-09, Rozineide Moura de Oliveira - CPF nº 204.143.742-15, Lindalmir Barroso Medeiros Dutra - CPF nº 349.354.102-30, Gislandia Santiago Coelho Cavalcante - CPF nº 517.391.432-72, Cristiany Ferreira de Sena - CPF nº 349.171.522-91

Assunto: Tomada de Contas Especial TCE (Processo Administrativo n. 01-1601.06681-0000/2015) instaurada na Secretária de Estado de Educação SEDUC, em razão de irregularidades na prestação de contas de recursos do Proafi-2012 repassados à Coordenadoria Regional de Ensino em Guajará-Mirim.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Advogados: Hamilton Junior Constantino Andrade Trondoli - OAB Nº. 6856, Adercio Dias Sobrinho - OAB Nº. 3476, Aurison da Silva Florentino - OAB Nº. 308-B

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Decisão:** "Julgar Regular a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade das empresas E. Ferreira Gonçalves ME, M.V.C. de Lima ME, e Domingues & Santos Comércio e Representações Importação e Exportação LTDA, concedendo-lhes quitação plena; Julgar Irregular Tomada de Contas Especial, de responsabilidade com relação à senhora Cristiany Ferreira de Sena, Coordenadora Regional de Educação, à época dos fatos, em razão das impropriedades em sua prestação de contas; Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos senhores Gislandia Santiago Coelho Cavalcante, Lindalmir Barroso Medeiros Dutra e Rozineide Moura de Oliveira, Membros da Comissão de Recebimento e Controle de Qualidade, à época dos fatos, sem imputação de débito, ante a inexistência de dano ao erário e demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **5 - Processo-e n. 00984/17 (Apenso: 01024/17) - Prestação de Contas**

Responsáveis: Cleider Roberto da Rocha Dias - CPF nº 117.968.636-53, Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81, Cleonice Ramos da Silva - CPF nº 745.480.852-20

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

**Observação:** O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos:

- 1) Sem pontos a serem discutidos;
- 2) O mérito das contas segue a linha de entendimento deste Tribunal de que a falha formal que remanesceu atrai ressalvas às Contas prestadas, na moldura do art. 16, II, da LC n. 154, de 1996;
- 3) Apenas cabe observar, a meu ver, que há subsunção equivocada à Sumula 17/TCE-RO na referência que consta no item 3 da EMENTA, uma vez que a mencionada Súmula é aplicada aos casos em que não há o chamamento dos responsáveis aos autos para se defenderem das irregularidades apuradas pela instrução, que são motivadoras das ressalvas lançadas no julgamento pela regularidade das Contas, o que não se afigura no caso em apreço, **HAJA VISTA QUE NAS PRESENTES CONTAS OS RESPONSABILIZADOS FORAM SIM CHAMADOS A APRESENTAR DEFESA/JUSTIFICATIVA ÀS INFRINGÊNCIAS QUE LHES FORAM IMPUTADAS, TANTO ASSIM, QUE CONSEGUIRAM ESCLARECER A MAIORIA DELAS.**
- 4) No mais, acompanho o voto do Relator, para julgar regular, com ressalvas, as Contas em apreço.

**Decisão:** "Julgar Regulares com Ressalvas as Contas do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Cleonice Ramos da Silva, Presidente do Instituto, exercício 2016; Marcelo Juraci da Silva, Presidente do Instituto, exercício de 2017 e Cleider Roberto da Rocha Dias, Responsável pela Contabilidade no exercício sub examine e Controlador Interno no exercício de 2017, concedendo-lhes quitação, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

### **6 - Processo-e n. 01683/19 – Prestação de Contas**

Responsável: Amauri Valle - CPF nº 354.136.209-00

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

**Decisão:** "Julgar Regulares as Contas do Instituto de Previdência Municipal de Machadinho D'Oeste, pertinente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Amauri do Valle, Diretor Executivo, concedendo-lhe quitação plena, com recomendação à Administração do RPPS e alerta ao Conselho de Previdência e a Administração do RPPS, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **7 - Processo-e n. 00612/20 – Fiscalização de Atos e Contratos**

Interessado: Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda. - CNPJ nº 96.216.429/0001-90

Responsáveis: L & L Indústria E Comércio de Alimentos Ltda - CNPJ nº 07.605.701/0001-01, Etelvina da Costa Rocha - CPF nº 387.147.602-15, Marcus Castelo Branco Alves

Semeraro Rito - CPF nº 710.160.401-30

Assunto: Representação com Pedido Liminar, em face de reiterados atos de improbidade administrativa e atos ilícitos tipificados na Lei de Licitação.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Advogados: Felipe Braga de Oliveira - OAB nº. OAB/SP 298.740, Fabiane Barros da Silva - OAB nº. 4890

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

**Decisão:** "Considerar totalmente improcedente as impropriedades apontadas pela empresa Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda, em face do Contrato n. 45/PGE-2020, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Empresa L & L Indústria e Comércio de Alimentos EIRELI, vez que restou comprovada a apresentação de toda documentação necessária à assinatura do referido contrato, com determinação à Secretaria Geral de Controle Externo, bem como aplicação de multa por litigância de má-fé à empresa Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda. e demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **8 - Processo-e n. 02730/19 – Aposentadoria**

Interessada: Sonia Lucia Almeida Brito - CPF nº 127.046.443-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

### **9 - Processo-e n. 03599/08 – Contrato**

Responsáveis: Alceu Ferreira Dias - CPF nº 775.129.798-00, Abelardo Townes de Castro

Neto - CPF nº 014.791.697-65, Emanuel Marques Santana - CPF nº 078.693.551-00,

Crystyanderson Serrão Barbosa - CPF nº 692.663.442-49, Luiz Fernando Marques da Silva

Braga - CPF nº 079.567.383-34, Hidronorte Construções e Comércio Ltda - CNPJ nº 22.827.943/0001-25

Assunto: Contrato nº 095/PGE -08

Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Advogados: Luiz Guedes da Luz Neto - OAB nº. 11005/PB, Luis Fernando Pires Braga - OAB nº. 7656/PB, Giselle Lucena Guedes da Luz - OAB nº. 12768/PB, Marcelo Estebanez Martins - OAB nº. 3208/RO

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Observação:** O Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES** se manifestou nos seguintes termos: “Dr. Benedito - Convirjo com os bem delineados fundamentos expendidos pelo Eminent Relator no sentido de considerar regular as revisões contratuais entre as partes envolvidas na construção dos 4 blocos do Centro Político Administrativo, dada os precedentes da Corte e nesta esteira considerar legal o realinhamento do valor contratual no tocante ao Bloco Curvo do CPA, haja vista a imprevisível e desproporcional variação com a elevação anormais de preços de insumos ocorrida no mercado de construção civil em Rondônia, no período de abril/08 a julho/08, o que de fato, justifica, *in casu*, a revisão telada.

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “O *Parquet* de Contas ratifica o parecer ministerial acostado aos autos na íntegra, quanto ao mérito e determinações propostas.”

**Decisão:** "Considerar cumprido o escopo da Fiscalização de Atos e Contratos acerca do Contrato nº 095/PGE/2008, para Considerar regular a revisão contratual contida no Segundo Termo Aditivo, concedida a pedido de Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato n. 095/PGE/08, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e a empresa Hidronorte Construções e Comércio Ltda., com a interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos–Deosp, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

### **10 - Processo n. 02918/19 – (Processo Origem: 01810/12) - Embargos de Declaração**

Responsável: Lúcio Antônio Mosquini - CPF nº 286.499.232-91

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 00983/19 proferido nos autos do Processo nº 01810/12/TCE-RO.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Advogado: Eduardo Campos Machado - OAB nº. 17.973 OAB/RS, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB nº. 3593, José de Almeida Júnior - OAB nº. 1370

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Lúcio Antônio Mosquini, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC1-TC 00983/19, prolatado nos autos do Processo n. 01810/2012, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **11 - Processo-e n. 00980/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessado: Mádson Ribeiro da Silva - CPF nº 011.758.952-70

Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - CPF nº 497.531.342-15

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público - Edital nº 001/2011.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato de admissão do servidor Mádson Ribeiro da Silva, no cargo de Cuidador de Aluno, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **12 - Processo-e n. 00981/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Lilian de Oliveira Aguiar Nicolau - CPF nº 082.067.067-71

Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - CPF nº 497.531.342-15

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público - Edital nº 001/2011.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato de admissão da servidora Lilian de Oliveira Aguiar Nicolau, no cargo de Técnico em Enfermagem, determinando o registro, com recomendação à unidade jurisdicionada, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **13 - Processo-e n. 00858/20 – Aposentadoria**

Interessada: Solange Bezerra da Silva - CPF nº 540.138.527-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **14 - Processo-e n. 00816/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Edu Domingos Romão - CPF nº 979.297.942-53, Maicon Batista da Costa -

CPF nº 032.427.722-96, Gustavo Henrique Pinheiro de Almeida - CPF nº 034.809. 782-40,

Andreza Floriano de Lima Oliveira - CPF nº 010.383.612-81, Margareth Barbosa dos Santos

Domingos - CPF nº 864.880.582-15, Thaiz Jacomin Bergamaschi Soligo - CPF nº

005.833.012-74, Reny lacerda maria - CPF nº 485.661.522-04

Responsável: João Vianney Passos de Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissão dos servidores relacionados no voto, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, determinando os registros, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **15 - Processo-e n. 00298/20 – Reforma**

Interessado: Paulo Sérgio Duarte - CPF nº 434.015.973-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reforma

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato Concessório de Reforma do Policial Militar Paulo Sérgio Duarte, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **16 - Processo-e n. 00880/20 – Aposentadoria**

Interessada: Benedita Purcina de Brito - CPF nº 315.633.682-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **17 - Processo-e n. 00897/20 – Aposentadoria**

Interessado: Eni Dias de Amorim - CPF nº 277.234.372-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

### **18 - Processo-e n. 00898/20 – Aposentadoria**

Interessada: Esmeralda Nunes de Souza - CPF nº 251.073.562-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **19 - Processo-e n. 00578/20 – Aposentadoria**

Interessada: Raimunda Paula da Silva Assis - CPF nº 143.115.262-53

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **20 - Processo-e n. 00861/20 – Aposentadoria**

Interessado: Valdecy de Jesus Ramos Ribeiro - CPF nº 497.590.942-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

### **21 - Processo-e n. 00859/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria das Dores Ferreira Maia - CPF nº 237.989.552-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **22 - Processo-e n. 00852/20 – Aposentadoria**

Interessada: Francisca Valcineide Ferreira Moura - CPF nº 415.878.473-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

### **23 - Processo-e n. 00746/20 – Aposentadoria**

Interessada: Monica Sotero da Silva Bueno Airis - CPF nº 902.797.007-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **24 - Processo-e n. 00744/20 – Aposentadoria**

Interessada: Rute Esmeria de Sousa - CPF nº 258.172.482-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **25 - Processo-e n. 00743/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Aparecida Vilalon Marchi - CPF nº 421.225.892-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **26 - Processo-e n. 00734/20 – Aposentadoria**

Interessada: Antônia Ângela Almeida Bastos - CPF nº 162.799.642-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **27 - Processo-e n. 00731/20 – Aposentadoria**

Interessada: Sandra Regina Viola - CPF nº 531.465.819-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **28 - Processo-e n. 00718/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maristela Kuhn Krause - CPF nº 034.535.897-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **29 - Processo-e n. 00712/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Gloria Santos Araújo - CPF nº 312.634.612-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **30 - Processo-e n. 00686/20 – Aposentadoria**

Interessado: Francisco Assis da Silva Secundo - CPF nº 021.634.032-20

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **31 - Processo-e n. 00684/20 – Aposentadoria**

Interessada: Francisca Montemar Moreira Alexandre - CPF nº 220.221.122-53

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **32 - Processo-e n. 00587/20 – Aposentadoria**

Interessado: José Erisvaldo de Andrade - CPF nº 139.083.082-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **33 - Processo-e n. 00586/20 – Aposentadoria**

Interessada: Janete Rodrigues de Oliveira - CPF nº 192.021.132-20

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **34 - Processo-e n. 00579/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Soares de Oliveira - CPF nº 153.592.122-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **35 - Processo-e n. 00576/20 – Aposentadoria**

Interessada: Suzete de Oliveira da Cruz - CPF nº 085.352.992-20



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **36 - Processo-e n. 00567/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Helena Jeronimo de Araújo - CPF nº 596.019.062-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator. ”

### **37 - Processo-e n. 00536/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria das Dores Brasil Caldas - CPF nº 161.981.312-20

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

### **38 - Processo-e n. 00414/20 – Aposentadoria**

Interessada: Luciana Cruz de Carvalho - CPF nº 271.521.112-00

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

### **39 - Processo-e n. 00245/20 – Aposentadoria**

Interessada: Varcirene Pereira Magalhaes - CPF nº 565.800.532-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **40 - Processo-e n. 00240/20 – Aposentadoria**

Interessado: Francisco das Chagas Maia de Souza - CPF nº 114.054.902-25



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **41 - Processo-e n. 00214/20 – Aposentadoria**

Interessado: Roberto Bernardes de Souza - CPF nº 648.014.708-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **42 - Processo-e n. 00213/20 – Aposentadoria**

Interessado: Francisco Azamor Rosas - CPF nº 135.933.662-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **43 - Processo-e n. 00212/20 – Aposentadoria**

Interessada: Hilda Araújo de Freitas - CPF nº 067.970.912-68

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **44 - Processo-e n. 00199/20 – Aposentadoria**

Interessada: Edna Vitoria Dias Barros - CPF nº 528.979.667-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

### **45 - Processo-e n. 00138/20 – Aposentadoria**

Interessado: Antônio Carlos Ferreira - CPF nº 052.112.472-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **46 - Processo-e n. 00093/20 – Aposentadoria**

Interessado: Emanuel Nobre de Lima - CPF nº 139.030.122-20

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

### **47 - Processo-e n. 02043/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Letícia Pereira Fiorenzani - CPF nº 892.066.732-20, Patrícia de Souza Amorim - CPF nº 969.307.212-04, Clebson Silva Teofilo - CPF nº 004.978.092-14, Danilo Monteiro Rocha - CPF nº 933.401.682-53

Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2018.

Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei. ”

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissão, determinando os registros, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

## **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**

### **1 - Processo-e n. 00868/20 – Aposentadoria**

Interessado: Manoel da Silva Vieira - CPF nº 123.463.491-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**2 - Processo-e n. 00659/20 – Aposentadoria**

Interessada: Francisca Valdecira Fialis Diniz Cunha Ramos - CPF nº 221.282.802-06

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**3 - Processo-e n. 00031/20 – Aposentadoria**

Interessada: Alda Ires da Rocha Campelo - CPF nº 162.679.402-25

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Às 17h do dia 10 de julho de 2020, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 10 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Conselheiro Presidente, da 1ª Câmara

Matrícula n. 109